



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

APROVADO

Em 09/05/22

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2022, de 13 de abril de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 05/04/22
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

*“Dispõe sobre a inclusão do tema
“Educação Ambiental Humanitária em
Bem-Estar Animal” na Educação Escolar
Municipal e dá outras providências”.*

Os vereadores FÁBIO MENIN TORTELLI e DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art.101, III, do Regimento Interno, fazem saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui, na Educação Escolar do Município de Jacutinga, o tema “Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal”, como tema transversal na grade curricular.

§1º Entende-se por “Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal”, processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º São princípios básicos da Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal:

- I – a vinculação entre a ética, a educação e as práticas sociais;
- II – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- III – a permanente avaliação crítica do processo educativo.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal:

[Handwritten signatures]

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais e social;


IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;


V – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art.5º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com faculdades de Direito, Biologia e Medicina Veterinária, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

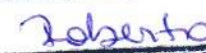
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Fábio Menin Tortelli
Vereador


Débora Paula Nava Ogliari
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

| Protocolo | Data |
|---------------|------------|
| Nº 37751/2022 | 20/04/2022 |


Secretaria da Câmara

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais reafirma em seus artigos o conceito de que os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir e demonstrar as suas emoções e que, em razão disso, merecem ter seus direitos reconhecidos para garantir uma existência digna.

Todo o animal possui direitos e o desconhecimento e o desprezo destes direitos tem levado o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza. E, ainda, o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo, e o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante, por isso a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

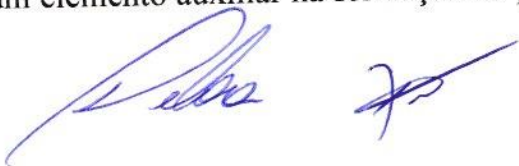
O Brasil está debatendo no cenário político nacional esse tema e por isso, estará prestes a despontar no cenário internacional, como o primeiro país a reconhecer legalmente os animais como sujeitos de direitos. É importante apontar a amplitude subjetiva dessa requalificação jurídica: *todos* os animais passam a ser sujeitos de direitos, ainda que sem personalidade jurídica, e abandonam o regime jurídico da propriedade móvel semovente, cumprindo-se, agora também no plano legislativo federal, os princípios constitucionais da dignidade animal e da universalidade, extraídos do artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Afirmar que os animais possuem natureza jurídica *sui generis*, significa reconhecer, em primeiro lugar, que os animais não são como humanos, porém também não são coisas, dado o reconhecimento que possuem *natureza biológica e emocional, e que por isso são seres sencientes e passíveis de sofrimento.*

Mais do que isso, é o reconhecimento do *princípio da dignidade animal, segundo a qual, promove-se o "redimensionamento do status jurídico dos animais não-humanos, de coisas para sujeitos, impondo ao poder público e à coletividade comportamentos que respeitem esse novo status, seja agindo para proteger, seja abstendo-se de maltratar ou praticar, contra eles, atos de crueldade ou que sejam incompatíveis com a sua dignidade.*

Portanto, a criação da disciplina "Educação em Direito dos Animais" no currículo oficial da rede municipal de ensino contribuirá para evitar situações de maus-tratos, abandono e abuso animal, pois na escola, desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais. Essa disciplina será de suma importância para a formação de cidadãos éticos e preocupados com o bem-estar animal.

A inclusão da disciplina como temática extracurricular será mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos alunos, propiciando

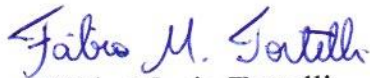


**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

melhores condições para a sua formação plena enquanto ser humano. Ademais, a falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Sabendo que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo que educar para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a inclusão da disciplina de “Educação em Direito dos Animais” na programação extracurricular das escolas contribuirá para a formação e conscientização das crianças e adolescentes de que os animais são seres que sofrem com os maus tratos e abandono, e dessa forma, poderemos ter no futuro humanos melhores, humanos de verdade, que sentem e sofrem a dor de um animal.

Dessa forma, contamos com o voto favorável dos nobres colegas para aprovação da matéria.


Fábio Menin Tortelli
Vereador


Débora Paula Nava Ogliari
Vereadora